



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

### DECRETO Nº170/2017

De 28 de outubro de 2017.

DECLARA **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - GRANIZO – COBRADE Nº 13213, CONFORME IN/MI 02/2016.

A Senhora **LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, Prefeita do Município de Tombos, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

I – Que devido a tempestade ocorrida no dia 27 de outubro, sexta-feira, por volta das 17h40 minutos, com duração de aproximadamente 1:00h20 minutos, de muita chuva seguida de fortes ventania tempestade local convectiva – granizo, abrangendo toda área urbana e rural do Município de Tombos, causando graves danos a população com destelhamento de residências e outros danos graves gerando desconforto as diversas famílias da sede e dos distritos;

II-Que em decorrência dos seguintes danos: casas destelhadas, muros e residências com risco de desmoronamento, casas alagadas, árvores caídas, construções em situação de risco e outros perigos eminentes a população;

V – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Estado de Calamidade Pública**.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local convectiva - Granizo – COBRADE nº 13213, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, aos 28 dias do mês de outubro de 2017.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal de Tombos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---